

GOVERNANÇA PÚBLICA NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS: Uma análise dos convênios realizados pela Fundação Cultural Palmares no período de 2014 a 2019.

VITÓRIA COSTA ALVES

Universidade de Brasília

CLESIA CAMILO PEREIRA

Universidade de Brasília

BEATRIZ FÁTIMA MORGAN

Universidade de Brasília

Resumo

Este estudo tem como objetivo verificar o nível de aderência das práticas de governança pública no controle da transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil. Para consecução deste objetivo foram analisados os convênios realizados pela Fundação Cultural Palmares (FCP) no que tange aos princípios de transparência e *accountability*. Utilizou-se a metodologia descritiva e quantitativa, foram analisados os convênios firmados com a FCP no período de 2014 a 2019. Os dados secundários da pesquisa foram retirados do SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), *site* da FCP e dos *sites* das organizações convenientes. Foram firmados 47 convênios, 1 foi *anulado*, 30 foram *executados* e 16 estão *em execução*. No total de convênios firmados, as organizações da sociedade civil apareceram como maiores conveniadas seguido dos contratos com Entes Federativos distintos. Os resultados apontam que o grau de aderência não é satisfatório pois somente 3 dos itens avaliados encontram-se acima de 0,5, tendo como valor máximo 0,5217. No que tange à prestação de contas, dos 9 itens avaliados, somente 2, encontram-se acima de 0,5 (0,7833 e 0,5109, respectivamente). Quanto às entidades convenientes, o nível de aderência, embora melhor do que o da FCP, ainda apresentaram cumprimento parcial. Conclui-se que todos os convênios apresentaram *cumprimento parcial* dos princípios de governança. Por fim, sugere-se análises de outros princípios de governança pública organizações da sociedade civil que firmam parcerias com o governo federal..

Palavras-chave: Governança Pública, Convênios, Organizações da Sociedade Civil, Princípios de Governança Pública.

1 INTRODUÇÃO

A função fundamental de uma boa governança no setor público é garantir que as entidades, atuando junto ao interesse público, alcancem os resultados pretendidos simultaneamente (International Federation of Accountants [IFAC], 2014). No entanto, existem problemas relacionados ao processo de gestão de recursos, por exemplo, Dias, Matias-Pereira, Farias e Pamplona (2013) encontraram evidências de que a inequabilidade administrativa, a fraca fiscalização e o baixo nível de *compliance* são os fatores de ineficiência mais associados com as irregularidades na gestão dos recursos públicos municipais repassados pela União para a área da saúde. Já Camilo, Manenti e Yamaguchi (2018), ao analisar a existência de práticas de governança pública, nos municípios da microrregião de Criciúma–SC, conclui que existe uma falha no princípio de transparência fixado na legislação.

A governança apresenta-se como sendo necessária para garantir serviços eficientes a população, apoiar o processo de desenvolvimento, aumentar a eficiência e eficácia do investimento público, mobilizar e regular recursos do setor privado (Asian Development Bank [ADB], 2013). Uma das dificuldades encontradas para se alcançar uma governança eficaz é a corrupção, que, de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico [OCDE] (2017), é um dos fatores mais devastadores atualmente e uma das questões mais corrosivas do nosso tempo.

A desigualdade e a pobreza são perpetuadas pela corrupção, que impacta o bem-estar social e a distribuição da renda, além de prejudicar oportunidades de participação igualitária na vida social, econômica e política. Assim como destrói recursos públicos, amplia as desigualdades econômicas e sociais, cria descontentamento e polarização política, e reduz a confiança nas instituições (OCDE, 2017). No mesmo sentido, Bhatta (2008) diz que uma boa governança é essencial para inibir riscos e falhas que possam comprometer a eficácia de desenvolvimento de políticas e programas de governo, assim os riscos e falhas precisam ser analisados e mitigados.

Nos últimos anos, as parcerias público-privado têm aumentado pela frustração com a ineficiência do governo em resolver relevantes problemas sociais e, também, pelo reconhecimento do potencial das organizações sociais e empresas na identificação de demandas da sociedade. Estudos de governança afirmam que a colaboração do governo com organizações sociais não governamentais leva a melhores resultados sociais (Costa, 2017).

Segundo Matias-Pereira (2010), a nova administração pública voltada para o cidadão é caracterizada pelo reconhecimento dos limites de sua atuação, que passou a ser mediada pelo poder e pela ação do setor privado e das organizações do terceiro setor a partir do entendimento de que o Estado necessita de parcerias público-privada para alcançar os objetivos de uma boa governança.

Em 23 de janeiro de 2016 entrou em vigência no Brasil o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a Lei n. 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015, a qual possui como finalidade regular as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A norma propõe que as intuições envolvidas sigam requisitos de governança, como, transparência e *accountability* para que a parceria seja realizada de maneira eficaz. Neste contexto, este estudo se justifica pela importância das boas práticas de governança, transparência e fiscalização dos recursos públicos destinados às Organizações da Sociedade Civil que firmam parcerias com o Estado.

No Brasil, o TCU, órgão de controle externo do Governo Federal, que auxilia o Congresso Nacional no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do país, definiu os princípios da governança pública, baseado em normas de organismos

internacionais: *International Federation of Accountants (IFAC)*, *Institute of Internal Auditors (IIA)*, *The International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)*, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Neste contexto, as práticas de gestão pública devem aderir aos mecanismos de legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e *accountability*, com o objetivo de conduzir as políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da população (TCU, 2014).

Oliveira (2020) diz que, em uma sociedade que exige melhor atuação dos gestores públicos, uma alternativa para melhorar o desempenho das instituições são a governança pública e a aplicação de seus princípios: transparência, integridade, responsabilização, *accountability* e equidade. No Brasil, o TCU atua em busca de dados, para inteirar-se com assertividade sobre a situação da governança no setor público, e fomenta as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança.

O TCU (2018, a) realizou um levantamento, a fim de identificar os pontos mais vulneráveis, induzir melhorias nessas áreas, obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão em organizações federais. Como resultado, dentre as organizações analisadas, a Fundação Cultural Palmares (FCP) obteve o resultado do iGG (índice integrado de governança e gestão públicas), índice utilizado pelo TCU para avaliar o nível de governança das organizações públicas, de apenas 13%.

A FCP, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, foi criada em 1988 pelo governo federal com o objetivo de preservar os valores culturais, sociais e econômicos resultantes da influência negra na sociedade brasileira (Lei n. 7.668, 1988). Isto posto, o problema gira em torno do fato de que a não adoção de medidas de governança pública por parte dos órgãos de controle pode diminuir a efetividade na aplicação dos recursos. O que proporciona menor benefício e menor impacto nos resultados esperados da intervenção na sociedade por parte da organização social.

Diante disso, para guiar a análise desse problema, formula-se a seguinte questão de pesquisa: Quais são as práticas de governança pública no controle de transferências de recursos financeiros para organizações da sociedade civil em convênios firmados com a FCP no que tange aos princípios de transparência e *accountability*?

Logo, tem-se por objetivo geral verificar o nível de aderência das práticas de governança pública no controle da transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil via convênio com a FCP no período de 2014 a 2019 no que tange aos princípios de transparência e *accountability*.

O presente artigo traz além desta seção introdutória; o referencial teórico, que aborda a temática da governança pública, a governança na FCP, os princípios na gestão pública na visão do TCU, um breve relato sobre as Organizações da Sociedade Civil-OSC e sua regulamentação. Por fim, a metodologia e discussão dos resultados.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Em 2016, o TCU formulou o “Referencial de combate à fraude e à corrupção aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública” com a finalidade de combater a corrupção no setor público. O mesmo foi baseado em normas e padrões de organizações, por exemplo: *Government Accountability Office (GAO)*, dos Estados Unidos da América; do *Australian National Audit Office (ANAO)*, da Austrália; *National Audit Office (NAO)*, do Reino Unido; Instituto de Auditores Internos (IIA); Organizações das Nações Unidas (ONU); Controladoria-Geral da União (CGU); entre outras entidades. O documento cita boas práticas de governança e gestão pública como um caminho para a diminuição dos níveis de corrupção e fraude a patamares similares aos de países desenvolvidos (TCU, 2018, a).

Já é consenso que a governança possui um papel fundamental na prevenção de possíveis fraudes. Consoante Matias-Pereira (2010), a governança pública também pode ser entendida como o sistema que determina o equilíbrio de poder entre todos os envolvidos numa organização – governantes, gestores, servidores, cidadãos –, de modo que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos. Além disso, a governança pública inclui atividades que garantem uma credibilidade da entidade do setor público, para estabelecer uma prestação equitativa de serviços e garantir o comportamento apropriado de funcionários do governo, que reduz o risco de corrupção (Instituto dos Auditores Internos do Brasil [IAA], 2016).

Na literatura existem diversos conceitos sobre governança no setor público. De acordo com o TCU (2014), governança pode ser traduzida por um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática a fim de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Scolforo (2013) entende que o novo paradigma da gestão pública é a governança pública, a qual assume o papel de destaque e é posta como elo facilitador da troca de informações entre governo e sociedade. Diante disso, a Tabela 1 apresenta as definições de governança segundo a OCDE, o Tribunal de Contas (TCU) e Banco Mundial (World Bank).

Tabela 1- Definições de governança pública por organizações nacionais e estrangeiras

Ano	Organização	Definições
2006	OCDE	A governança diz respeito aos arranjos formais e informais que determinam como são tomadas as decisões públicas e como são implementadas as ações públicas, na perspectiva de manter os valores constitucionais de um país em face de vários problemas, atores e ambientes.
2011	Tribunal de Contas da União (TCU)	[..] governança pública constitui um instrumento cujo objetivo é assegurar a prestação de contas pública, contribuindo para reduzir as incertezas sobre o que ocorre no interior da administração pública, fornecendo à sociedade e ao Congresso Nacional uma razoável segurança de que os recursos e poderes delegados aos administradores públicos estão sendo geridos mediante ações e estratégias adequadas para alcançar os objetivos estabelecidos pelo poder público, de modo transparente, em conformidade com os princípios de administração pública, as leis e os regulamentos aplicáveis.
2013	World Bank	Governança pública é o conjunto das tradições e instituições pelas quais a autoridade de um país é exercida. Isso inclui o processo pelo qual os governos são selecionados, monitorados e substituídos, a capacidade do governo de formular e implementar políticas sólidas de forma eficaz, e o respeito dos cidadãos e do Estado pelas instituições que governam as interações econômicas e sociais entre eles.

Fonte: Oliveira & Pisa, 2015, p. 1269.

Posto as definições de governança, no Brasil o TCU realiza sistematicamente, levantamentos com a intenção de conhecer melhor a situação da governança no setor público e estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança. A partir de 2017, o TCU unificou quatro levantamentos de governança (pessoas, TI contratações e governança pública), realizados com foco nas organizações públicas, além de tornar o levantamento anual público e parte integrante do processo de prestação de contas anuais.

Em concordância com o TCU (2018, b), as perguntas realizadas nos questionários são sobre a adoção de boas práticas nos temas de governança pública e de gestão de pessoas, tecnologia da informação e aquisições. Aquelas estão fundamentadas em referências, nacionais e internacionais, de boas práticas de governança. Os levantamentos são feitos por meio de um questionário de auto avaliação, enviado as entidades públicas, no ano de 2018. Participaram 488 organizações, a Tabela 2 apresenta o resultado geral da avaliação e a tabela 3 representa os resultados dos índices do levantamento entre fundações do setor público.

Tabela 2 - *Resumo do Resultado de Auto Avaliação do TCU - 2018*

Indicador	Valor
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	62%
iGovPub (índice de governança pública)	75%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	62%
iGestPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	47%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	73%
iGestTI (índice de capacidade em gestão de TI)	62%
iGovContrat (índice de governança e gestão de contratações)	75%
iGestContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	63%

Fonte: TCU (2018, b)

O TCU classifica o perfil de governança e gestão pública com base no resultado percentual encontrado no levantamento. O resultado que está entre 0 e 14,9% é considerado “Inexpressivo”, entre 15% e 39,9% é “Inicial”, entre 40% a 69,9% é “Intermediário” e entre 70% a 100% é “Aprimorado”.

O iGG (índice integrado de governança e gestão públicas) médio das 488 instituições avaliadas pelo TCU foi de 62%, o menor índice apresentado foi o iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas) que foi de 47%, enquanto o iGovPub (índice de governança pública) obteve o maior resultado, 75%. A tabela 3 apresenta o resultado de cada Fundação presente no levantamento, mesmo tipo de instituição que a FCP.

Tabela 3 - *Comparativo Entre Fundações*

	iGG	iGovPub	iGovPessoas	iGestPessoas	iGovTI	iGestTI	iGovContrat	iGestContrat
CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)	42%	30%	23%	22%	47%	60%	56%	58%
Fundaj (Fundação Joaquim Nabuco)	14%	13%	9%	6%	11%	18%	29%	20%
FUNAI (Fundação Nacional do Índio)	44%	48%	33%	19%	38%	55%	52%	54%
FUNAG (Fundação Alexandre de Gusmão)	58%	52%	55%	58%	65%	63%	60%	59%
FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz)	42%	30%	34%	37%	38%	51%	58%	50%
FUNASA (Fundação Nacional de Saúde)	26%	20%	28%	36%	46%	43%	4%	8%
Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho)	32%	23%	22%	22%	20%	25%	55%	60%
FCRB (Fundação Casa de Rui Barbosa)	38%	35%	33%	31%	53%	44%	35%	41%
BN (Fundação Biblioteca Nacional)	24%	34%	25%	19%	14%	12%	33%	32%
FCP (Fundação Cultural Palmares)	13%	18%	12%	8%	25%	22%	12%	7%
FUNARTE (Fundação Nacional de Artes)	18%	17%	11%	9%	28%	25%	33%	24%
IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)	54%	64%	48%	33%	75%	61%	54%	56%
IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	51%	44%	45%	45%	51%	65%	56%	52%
FOSORIO (Fundação Osório)	24%	33%	24%	15%	20%	23%	17%	24%
FBB (Fundação Banco do Brasil)	75%	72%	72%	77%	85%	72%	88%	78%
Media	38%	33%	28%	22%	38%	44%	52%	50%

Fonte: TCU (2018, b).

Segundo levantamento do TCU (2018, b), a Fundação Cultural Palmares (FCP) obteve o resultado do iGG (índice integrado de governança e gestão públicas), observável na Tabela 3, índice utilizado pelo TCU para avaliar o nível de governança das organizações públicas, de 13%, percentual este classificado como “Inexpressivo”. Destaca-se que 44% das instituições já estavam em estágio “Intermediário”. Os resultados encaixam a FCP no conceito “Inicial” no levantamento do TCU, isso significa que o controle não é adotado de forma significativa. Assim, é muito provável que o risco residual que o controle pretendia mitigar ainda seja relevante.

Ainda em 2018, o TCU realizou uma auditoria operacional que o objetivo foi avaliar se os controles de prevenção e detecção relacionados a fraude e corrupção das instituições

federais do Poder Executivo estão compatíveis com seus poderes econômico e de regulação, bem como propor melhorias nos controles associados, eliminando as suas causas sistêmicas; ou, ao menos, mitigando os seus efeitos (TCU, 2018 c).

O mapa de exposição adotou a configuração de mapa de calor, utilizado em avaliações de risco, e foi construído para 287 instituições do Poder Executivo. Sua apresentação foi feita de acordo com os dois fatores de risco escolhidos - poder econômico e poder de regulação-, sempre comparados com o grau de fragilidade nos controles detectivos e preventivos de fraude e corrupção. Em relação ao cálculo do índice de controles, utilizou-se a metodologia já adotada pelo TCU no levantamento Índice Integrado de Governança e Gestão (IGG).

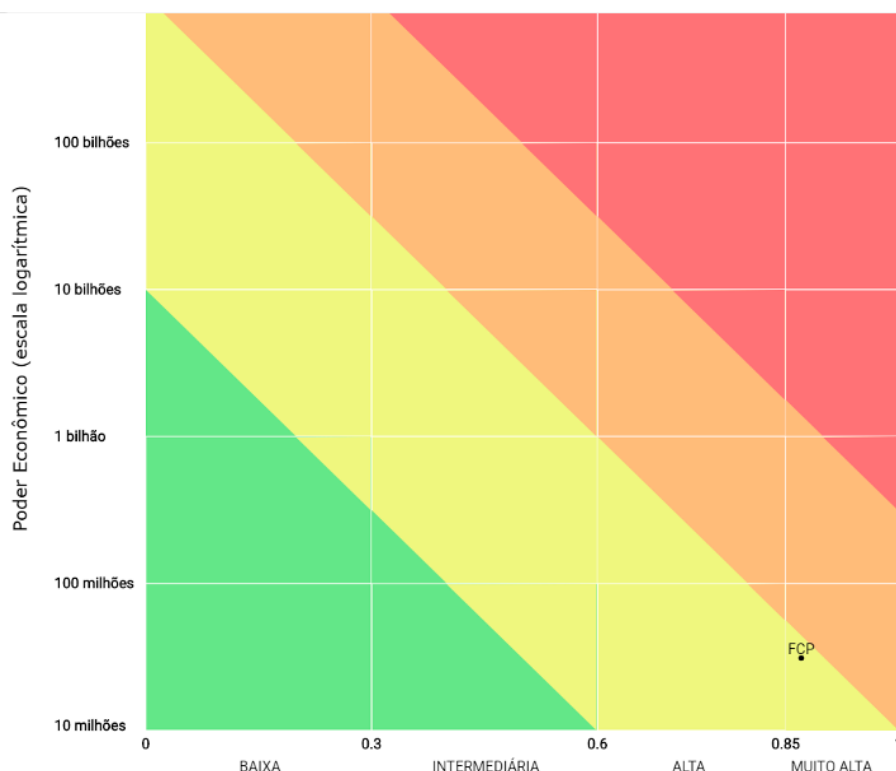


Figura 1. Fragilidades de Controles x Poder Econômico

Fonte: Auditoria realizada pelo TCU em 2018 < <https://meapffc.apps.tcu.gov.br/> >

O resultado da auditoria do TCU na FCP, Figura 1, mostrou um alto risco de exposição à fraude e corrupção; e, no levantamento de governança, os resultados também não foram ideais comparados aos resultados de outras fundações e ao resultado geral. O motivo do baixo índice de governança pode estar relacionado a não adequação da FCP aos princípios de governança pública.

2.1 Princípios da governança pública

Os princípios de governança são elementos que são considerados direcionadores na atuação pública, ou seja, auxiliam na melhor implementação da governança pública. Os princípios e diretrizes de governança servem como o principal arcabouço normativo-prescritivo no desenvolvimento da política de governança, delimita as competências dos atores e estruturas envolvidos na sua execução e coordenação (Casa Civil da Presidência da República, 2018).

À luz do Decreto n. 9.203/2017, os princípios de governança pública são: I - capacidade de resposta; II - integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - prestação de contas e responsabilidade; e VI - transparência. Já, o TCU utiliza os princípios da

Tabela 4 como referência para os levantamentos e auditorias realizados. Todos os princípios apresentados possuem o objetivo de melhorar a governança pública.

Na Tabela 4 são apresentados os conceitos dos princípios de governança pública.

Tabela 4 - *Princípios de Governança Pública*

Princípios da Governança Pública	
Legitimidade	Princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade. Não basta verificar se a lei foi cumprida, mas se o interesse público, o bem comum, foi alcançado. Admite o ceticismo profissional de que nem sempre o que é legal é legítimo (BRASIL, 2012).
Equidade	Promover a equidade é garantir as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis - liberdade de expressão, de acesso à informação, de associação, de voto, igualdade entre gêneros -, políticos e sociais - saúde, educação, moradia, segurança (BRASIL, 2010c).
Responsabilidade	Diz respeito ao zelo que os agentes de governança devem ter pela sustentabilidade das organizações, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações (IBGC, 2010).
Eficiência	É fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível. Não se trata de redução de custo de qualquer maneira, mas de buscar a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto (BRASIL, 2010c).
Probidade	Trata-se do dever dos servidores públicos de demonstrar probidade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos do órgão ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos. Enfim, refere-se à obrigação que têm os servidores de demonstrar serem dignos de confiança (IFAC, 2001).
Transparência	Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros.
Accountability	As normas de auditoria da Intosai conceituam accountability como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades (BRASIL, 2011). Espera-se que os agentes de governança prestem contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões (IBGC, 2010).

Fonte: TCU (2014, p. 33).

No entanto, Matias-Pereira (2010) explica que o Estado brasileiro tem sérias dificuldades para implementar a governança corporativa, vez que, na maioria das vezes suas ações são morosas e inflexíveis, impactando na qualidade dos serviços públicos que são ofertados à população.

Pascoal e Oliveira (2019) apontam que dentre as práticas de governança pública avaliadas pelo TCU, vem sendo adotadas pela Administração Pública Federal Brasileira (APFB): (i) definição e comunicação formal de papéis e responsabilidades para a governança corporativa; (ii) dispõe de comitê de direção estratégica; (iii) realiza avaliações sobre a definição e compreensão dos papéis e das responsabilidades organizacionais; e dispõe de código de ética formalmente instituído, bem como sua divulgação e monitoramento. No entanto, concluem que os órgãos da APFB estão dando os primeiros passos na adoção de melhores práticas de governança corporativa, no entanto ainda há muito que avançar.

Nesse sentido, Weber e Santos (2020) corroboram ao apontarem que o modelo de governança apresenta um crescente potencial de pesquisas no cenário atual, que tende a crescer nos próximos anos.

Para fins de realização deste estudo, serão avaliados apenas os princípios de transparência e *accountability*, constituindo-se desta forma uma limitação da pesquisa pelo

fato de a Lei n. 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015, apresentar apenas esses dois princípios (transparência e *accountability*) de forma direta e também devido ao acesso das informações ser limitado.

Em concordância com Fox (2007), transparência está relacionada à disseminação e ao acesso das informações, e *accountability* sendo a capacidade de obter respostas a partir das informações prestadas, esses princípios estão ligados entre si, pois sem transparência não é possível obter *accountability*.

2.2. As Organizações da Sociedade Civil

Existiram várias denominações de entidades privadas sem fins lucrativos ou econômicos durante o século XX, por exemplo: organizações não-governamentais (ONGs), entidades do “terceiro setor”, setor público não-estatal, entidades sociais, etc. No Brasil, a tendência, a partir dos anos 2010, é que as associações e fundações privadas sem fins lucrativos ou econômicos que atuem pelo interesse público sejam chamadas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas como entidades de direito privado e fins públicos, elencadas na Lei Federal n. 13.019/2014.

A nova lei impacta as relações entre poder público e OSC em todo o país. A sua implementação estimula a gestão pública democrática, nas diferentes esferas de governo, e valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado, na garantia e efetivação de direitos. Além disso, as parcerias público-privadas estão agora amparadas em regras claras e válidas em todo o país, com foco no controle de resultados das parcerias (Escola Nacional de Administração Pública [ENAP], 2019).

Os objetivos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil são desburocratizar e tornar as parcerias mais transparentes e sustentáveis. Por essa razão, a Lei n. 13.204/2015 faz algumas alterações na Lei n. 13.019/2014. A nova lei, por exemplo, determina o chamamento público como regra geral, exige três anos de existência e experiência prévia das entidades, além da obrigatoriedade de ficha limpa para as organizações e seus dirigentes (ENAP, 2019).

As OSCs são entidades privadas “sem fins lucrativos”, que não distribuem entre os seus associados e dirigentes eventuais resultados e não têm o lucro não tem por objetivo auferir lucro, que é aplicado integralmente, na consecução do respectivo objeto social. Essas entidades atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras; e, do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas.

As OSCs têm assumido diferentes papéis na formulação da política, por exemplo: participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras. Também, auxilia na execução de políticas públicas por meio de parcerias com o poder público. Além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social (Secretaria De Governo Da Presidência Da República, 2016).

Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA] (2018), sobre o perfil das organizações da sociedade civil no Brasil, segue critérios de identificação e classificação de OSCs, em ampla medida, inspirados em estudos nacionais, por exemplo, os da Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil – Fasfil a Classification on the Purpose of Non-Profit Institutions Serving Households – Copni, da Organização das Nações Unidas – ONU.

O estudo citado anteriormente considerou OSCs apenas as entidades que se enquadravam simultaneamente nos cinco critérios a seguir: a) são privadas e não estão vinculadas jurídica ou legalmente ao Estado; b) não possuem finalidades lucrativas, ou seja, não distribuem o excedente entre proprietários ou diretores, e, se houver geração de superávit, este é aplicado em atividades-fim da organização; c) são legalmente constituídas, ou seja,

possuem personalidade jurídica e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica [CNPJ]) são auto administradas e gerenciam suas próprias atividades de modo autônomo; e) são constituídas de forma voluntária por indivíduos, e as atividades que desempenham são de livre escolha por seus responsáveis.

2.3 Convênios

Parcerias público-privada são realizadas com o intuito auxiliar o Estado a cumprir suas responsabilidades com o cidadão. De acordo com o TCU (2016), convênio é todo e qualquer instrumento formal que regularize a transferência de recursos financeiros dos orçamentos da União para um órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda entidade filantrópica sem fins lucrativos na área da saúde (§1º do art. 199 da CF/1988). O objetivo do convênio é executar um programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (TCU, 2016).

Os convênios firmados possuem interessados que são: a concedente e o conveniente. O primeiro é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio. Já o conveniente, é o órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, que a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio (TCU, 2016).

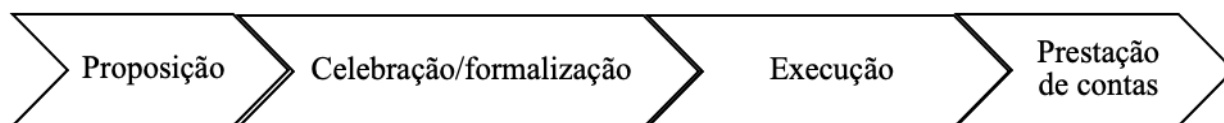


Figura 2. Fases dos convênios.

Fonte: Uma síntese das fases descritas pelo TCU (2016).

Os convênios celebrados devem apresentar as fases apresentadas na Figura 2 acima e todos os atos relativos aos processos de contratos de repasse, de termos de parceria, de termos de colaboração e termos de fomento, essas informações devem ser registradas no Siconv (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), e são de livre acesso (TCU, 2016).

2.4 Estudos Anteriores

No Brasil existem alguns estudos sobre avaliação da governança pública. Santos e Rover (2019), ao fazer o um estudo sobre a influência de práticas de governança pública na eficiência da alocação dos recursos públicos em educação e saúde em municípios brasileiros, concluiu que práticas de governança pública influenciam a eficiência da aplicação dos recursos públicos em educação e saúde nos municípios brasileiros.

Por outro lado, Costa (2017), ao analisar os efeitos da densidade de organizações sem fins lucrativos (ONGs) e da colaboração entre governo e ONGs no desenvolvimento humano e na desigualdade de renda no Brasil, concluiu que colaborações entre governos e ONGs podem contribuir para a redução da dessa desigualdade, mas esses arranjos também podem ser negativos para indicadores de desenvolvimento humano.

Com relação aos convênios do setor público com organizações do terceiro setor, Salamon e Toepler (2015) dizem que, apesar das teorias sobre as parcerias entre setor público e entidade sem fins lucrativos terem crescido substancialmente, ainda existem pontos cegos sobre a forma que essa cooperação poderia ter sentido teórico e prático. Em parte, como

consequência disso, as oportunidades de visualizar e desenvolver tais parcerias não foram estruturadas com cuidado suficiente.

Também foram realizadas pesquisas sobre o nível de aderência à alguns princípios, citando caso análogo, a pesquisa de Muniz Filho e Pontes (2014), que verificaram a aderência de 184 municípios cearenses à Lei da Transparência. Os autores concluíram que a maioria das Prefeituras e Câmaras Municipais Cearenses possui Portais da Transparência e que buscam seguir as exigências da Lei. Já, França (2019) examinou o processo de *accountability* de fundações veladas Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT). E concluiu que essas não aderem de forma integral às normas básicas regidas por Lei e produzem *accountability* incompleta.

Guedes (2020) analisou, em uma instituição pública, as práticas de governança definidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse estudo, foram estabelecidas categorias de análises, cujos princípios de governança são liderança, estratégia e *accountability*, e os resultados encontrados mostraram que a instituição possui aderência às práticas de governança vinculadas aos mecanismos de liderança e *accountability* elencados pelo TCU.

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se quanto ao objetivo como descritiva, quanto à natureza da abordagem como mista, qualitativa-quantitativa, e quanto aos procedimentos de coleta de dados, documental (Creswell & Clark, 2013; Gil, 2017)

Para fins de consecução do objetivo desta pesquisa, foram analisados os convênios firmados com a FCP no período de 2014 a 2019. As informações averiguadas foram retiradas do SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal), do site da FCP e dos sites das organizações convenientes. Logo, a pesquisa visa verificar o nível de adequação de 47 convênios firmados pela FCP à Lei n. 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015, e aos princípios de governança pública.

3.1 Amostra

Entre 2014 e 2019, a FCP realizou 47 convênios com 36 entidades distintas e repassou o total de R\$15.025.599,40. Dentre os 47 convênios firmados, 1 foi *anulado*, 30 foram *executados* e 16 estão *em execução*. 36 desses convênios foram firmados com 23 OSCs distintas, enquanto 10 foram firmados com Entes Federativos distintos.

A tabela 5 apresenta as OSCs que firmaram parcerias com a FCP no período analisado, foram 23 instituições distintas, conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 - OSCs que Realizaram Convênios com A FCP de 2014 a 2019

Convenientes
Cipó - Comunicação Interativa
Centro de Articulação de Populações Marginalizadas - CEAP
AFDDHFP - Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular
Associação amigos na cultura - ANAC
Instituto de Arte, Cultura e Desenvolvimento - RessoArte
Centro Cultural Coco de Umbigada
Casa de Cultura Ile Ase D'osoguiã-Iao
Instituto Casa da Vila
Associação Cultural Gingado Capoeira
Centro Cultural e Social Grito de Liberdade - Mestre Cobra
Instituto Educacional Para Conscientização e Realização de Políticas Públicas - ICPP
Instituto Ensaio Aberto
Centro de Cultura e Estudos Étnicos Anajô
Associação Carnavalesca Bloco Afro Obara
Instituto Rosa Dos Ventos De Arte, Cultura e Cidadania
Associação Pracatum Ação Social - APAS
Associação Coletivo Maracatod@S - Alagoas
Caritas Brasileira
Associação Grupo Cultural Jongo da Serrinha
Associação Vila dos Sonhos
Instituto Plural de Educação e Cidadania Vila Bela
Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cidade - MARKA
Associação de Desenvolvimento e Integração Cultural, Ambiental e Social do Vale do Paraopeba

Fonte: Informação consolidada a partir de dados obtidos no site da FCP (http://www.palmares.gov.br/?page_id=19722).

Verificou-se também que a FCP realiza convênios com entes federativos, conforme disposto na tabela 6.

Tabela 6 - Entes Federativos que Realizaram Convênios com a FCP de 2014 a 2019

Convenientes
Município de Niterói
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
Município de Tiete
Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP
Prefeitura Municipal de Campos de Goytacazes
Prefeitura Municipal de Uberaba
Secretaria De Cultura do Estado do Amapá

Fonte: Informação consolidada a partir de dados obtidos no site da FCP (http://www.palmares.gov.br/?page_id=19722).

Verifica-se que foram realizados convênios com oito entes federativos, com sedes em diferentes regiões brasileiras sendo: com instituições da região Sudeste (38%), seguido do Centro-Oeste (34%), Nordeste (14,9%), Norte (12,8%). Dentre essas parcerias, a maioria foi feita no Distrito Federal (15), Rio de Janeiro (7), Amapá (6), Minas Gerais (6), São Paulo (5), Alagoas (3), Bahia (2), Mato Grosso do Sul (1), Pernambuco (1) e Paraíba (1). Não foram realizados convênios com entes na região Sul.

A amostra final é constituída de 46 convênios, sendo 36 com OSC e 10 com entes federados.

3.2 Grau de adequação

O grau de adequação é aferido pelo nível de adequação à Lei 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015, que regula os convênios firmados. A adequação considera a quantidade de convênios que cumprem ou não cumprem o exigido e também se a FCP cumpre ou não cumpre o exigido pela referida Lei. O resultado varia de 0 a 1, sendo 0 *não cumpriu*, 1 *cumprimento completo* e entre 0 e 1 o cumprimento é *parcial*.

3.2.1 Coeficiente de adequação (AQ_c)

$$AQ_c = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n c_i; i \in [0, 1]; c = 1, 2, \dots, n$$

Na equação n é o número de convênios avaliados, c é a nota dada pelo cumprimento total, parcial ou nulo do questionamento feito; i indica o grau de adequação.

$$AQ_c \begin{cases} AQ_c = 1 \rightarrow \text{Exigência completa} \\ AQ_c = 0 \rightarrow \text{Exigência inexistente ou não encontrada} \\ AQ_c (1,0) \rightarrow \text{Exigência incompleta} \end{cases}$$

O coeficiente AQ_c é igual a 1 se no questionamento realizado foram apresentadas todas as informações sobre todos os convênios. Caso o coeficiente seja menor sinaliza que nem todas as informações exigidas foram apresentadas.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, são apresentados os resultados da análise do status de aderência (grau de adequação), a partir dos dados retirados dos SICONV e do próprio site da FCP. As questões foram respondidas com base no que foi apresentado nos portais citados, em conformidade com a Lei n. 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015.

Os resultados obtidos tiveram base o modelo apresentado na seção de metodologia (3) para a análise dos níveis de transparência e *accountability*. As respostas mostram *cumprimento total*, *cumprimento parcial* ou *não cumprimento* dos princípios de governança analisados em relação a cada parte da parceria. Na primeira parte, foi analisado o nível de adequação dos 46 convênios firmados com a FCP, entre 2014 e 2019, com a Lei n. 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015, conforme Tabela 7.

Tabela 7 - Grau de Aderência da Fundação Cultural Palmares

Base Legal	Fundação Cultural Palmares	Aderência
Lei nº 13.019, de 2014, art. 10	1. A FCP apresenta no site todos os convênios celebrados?	0,4783
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	2. Os convênios possuem data de assinatura?	0,5217
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	3. Identificação do instrumento de parceria?	0,4783
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	4. Identificação do órgão da administração pública responsável?	0,5109
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	5. O nome da organização da sociedade conveniente?	0,4783
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	6. O número de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB?	0,5217
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	7. Descrição do objeto da parceria?	0,4783
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	8. O valor total da parceria e valores liberados?	0,4783

A Tabela 7 mostra os resultados dos níveis de aderência da FCP às perguntas formuladas com o objetivo de mensurar os princípios de transparência e *accountability*. Observa-se que três das oito perguntas aferidas as perguntas 2, 4 e 6 possuem status de aderência maior que 0,5. Já as perguntas 1, 3, 5, 7 e 8 obtiveram um resultado abaixo de 0,5. O resultado sinaliza que todas as perguntas realizadas tiveram um *cumprimento parcial* como resultado.

Na segunda parte, foram considerados apenas os convênios executados para fins de análise porque alguns itens são realizados após a execução. Neste contexto, foram considerados apenas 30 convênios para fins de cálculo do nível de aderência, conforme demonstra a Tabela 8.

Tabela 8 - Convênios firmados com a FCP no período de 2014 a 2019

	Executados	Em execução	Total
Convênios com Entidades do Terceiro setor	25	11	36
Convênios com Entes Federativos	5	5	10
Total de convênios	30	16	46

A Tabela 9 apresenta o grau de aderência da FCP aos princípios de transparência e *accountability* relacionados a prestação de contas.

Tabela 9 - Grau de Aderência da FCP com Relação a Prestação de Contas

Base Legal	Fundação Cultural Palmares	Aderência
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	1. A FCP divulgou no site a situação da prestação de contas da parceria?	0,5109
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	2. A FCP informou a data prevista para a prestação de contas?	0,0000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	3. A FCP informou a data em que foi apresentada a prestação de contas?	0,0000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	4. A FCP apresentou o resultado conclusivo da prestação de contas?	0,7833
Lei nº 13.019, de 2014, art. 12	5. A FCP publicou na internet alguma parceria que apresentou irregularidades na aplicação dos recursos envolvidos?	0,0000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 66	6. A FCP realizou visita in loco??	0,1630
Lei nº 13.019, de 2014, art. 66	7. A FCP fez o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria?	0,2174
Lei nº 13.019, de 2014, art. 64	8. A FCP avaliou a prestação de contas?	0,3000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 67	9. A FCP apresentou o parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada?	0,2667

Verifica-se que as perguntas 6, 7, 8 e 9 obtiveram um resultado igual ou menor que 0,5, demonstra o *cumprimento parcial* das questões avaliadas. As perguntas 1 e 4 apresentaram um resultado maior que 0,5, que representa o *cumprimento parcial*. Enquanto as três restantes (2, 3 e 5) possuem o status de aderência de 0, sinaliza o *não cumprimento* dos princípios legais.

A Tabela 10 observa o nível de aderência dos 25 convênios firmados com apenas OSCs, aos princípios de transparência e *accountability*.

Tabela 10 - Aderência das OSC que Firmaram Parcerias com a FCP

Base Legal	Organizações que fizeram parcerias com a FCP	Status de aderência
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	1. As organizações divulgaram na internet e em locais visíveis as parcerias?	0,8333
Lei nº 13.019, de 2014, art. 22	2. Existe termo de fomento?	0,9722
Lei nº 13.019, de 2014, art. 33	3. O conveniente possui escrituração contábil?	0,2500
Lei nº 13.019, de 2014, art. 64	4. Enviou relatório final das atividades realizadas?	0,4400
Lei nº 13.019, de 2014, art. 33	5. A organização possui atestado de capacidade técnica?	0,8750
Lei nº 13.019, de 2014, art. 63	6. A organização prestou contas no prazo?	0,5200

É observado que duas das seis perguntas realizadas (3 e 4) obtiveram o resultado abaixo de 0,5, enquanto as perguntas 1, 2, 5 e 6, obtiveram um resultado acima de 0,5. Conclui-se que todas as perguntas realizadas apresentaram um *cumprimento parcial* dos princípios de governança.

A Tabela 11 observa o nível de aderência dos 5 convênios firmados com Entes Federativos, aos princípios de transparência e *accountability*.

Tabela 11 - Aderência dos Entes Federativos que Firmaram Parcerias com a FCP

Base Legal	Organizações que fizeram parcerias com a FCP	Status de aderência
Lei nº 13.019, de 2014, art. 11	1. As organizações divulgaram na internet e em locais visíveis as parcerias?	0,9000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 22	2. Existe termo de fomento?	1
Lei nº 13.204, de 2014, art. 64	3. Enviou relatório final das atividades realizadas?	0,7000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 33	4. A organização possui atestado de capacidade técnica?	0,8000
Lei nº 13.019, de 2014, art. 63	5. A organização prestou contas no prazo?	0,7000

Nos resultados obtidos é verificado que apenas a pergunta 2 alcançou o *cumprimento completo* do requisito analisado. Enquanto as demais perguntas 6 alcançaram o *cumprimento parcial*.

Observa-se que embora em número menor, os convênios realizados com Entes Federativos possuem maior nível de aderência que os firmados com as OSCs, provavelmente em função do nível de fiscalização exercida pelo TCU.

5 CONCLUSÃO

Este estudo buscou verificar a existência e o nível de aderência das práticas de governança pública no controle da transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, através da análise dos convênios realizados pela Fundação Cultural Palmares, no período de 2014 a 2019. Foi analisado o nível de aderência aos princípios de governança, transparência e *accountability*, com base Lei n. 13.019/2014, com dispositivos alterados pela Lei n. 13.204/2015.

Os resultados em relação ao grau de aderência da FCP mostram que nenhum dos questionamentos relacionados aos artigos 10 e 11 da Lei n. 13.019/2014 feitos possui grau de *cumprimento completo*. O nível de adequação aferido pela pesquisa, com relação aos artigos 11, 12, 64, 66 e 67 relacionados as obrigações da prestação de contas da FCP, foi também de *cumprimento incompleto*.

A respeito da aderência das Organizações da Sociedade Civil que firmaram parcerias com a FCP os questionamentos relacionados aos artigos 11, 22, 33, 63 e 64 da Lei nº 13.019/2014 o grau de adequação foi de *cumprimento incompleto*. Assim, demonstrando que nenhum dos questionamentos, levantados na pesquisa sobre a aderência dos princípios de transparência e *accountability* baseados na lei em questão, foi cumprido totalmente em todos os convênios firmados pela FCP. O único item que chegou próximo a 1 foi a existência de fomento (0,9722).

Também foram analisados os status de aderência dos convênios realizados entre a FCP e Entes Federativos, os questionamentos relacionados aos artigos 11, 33, 63 e 64 obtiveram o resultado de cumprimento parcial. Já o questionamento referente ao artigo 22 alcançou o *cumprimento total*.

Os convênios realizados com Entes Federativos possuem maior nível de aderência que os firmados com as OSCs, provavelmente em função do nível de fiscalização exercida pelo TCU. Esses achados são valiosos para a literatura porque os valores repassados para as OSCs são derivados do orçamento público, e tanto as OSCs quanto a FCP possuem deveres a cumprir relativos aos princípios de transparência e *accountability* avaliados. Para continuidade da pesquisa sugere-se análises de outros princípios de governança, em outras fundações de direito público e também nas organizações civis que firmam parcerias com essas.

REFERÊNCIAS

- Asian Development Bank. (2013). *Supporting Good Governance: A Thematic Evaluation Study of ADB Support for Enhancing Governance in its Public Sector Operations. Philippines*. Recuperado em 10 de março, 2020 de <https://www.adb.org/sites/default/files/evaluation-document/36108/files/tes-governance.pdf>.
- Bhatta, G. (2008). Public sector governance and risks: a proposed methodology to do risk assessments at the program level. *Asian Development Bank*, Mandaluyong City.
- Camilo, S., Manenti, R., & Yamaguchi, C. (2018). Práticas de governança pública municipal: análise informacional dos sítios eletrônicos em portais de transparência. *Revista de Ciências da Administração*, 1(2), 8-23. <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2018V20nespp8>
- Casa Civil da Presidência da República. (2018). *Guia da política de Governança Pública*. Recuperado em 15 de julho, 2020, de <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>
- Costa, M. M. (2017). Análise de colaborações entre governo e ONGs e da densidade de ONGs no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 51(3), 330-347.
- Creswell, J. W & Clark, V.L.P (2013). Pesquisa de métodos mistos: Série Métodos de pesquisa (2a ed., Lopes, M.F, Trad.). Porto Alegre: Penso. (Obra Original publicada em 2011)
- Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017. (2017). Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Recuperado em 10 de julho, 2020, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm

- Dias, L. N. S., Matias-Pereira, J., Farias, M. R. S. & Pamplona, V. M. S. (2013). Fatores associados ao desperdício de recursos da saúde repassados pela união aos municípios auditados pela Controladoria Geral da União. *Revista Contabilidade & Finanças*, 24(63), 206-218. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772013000300004>
- Escola Nacional de Administração Pública. (2019). *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*. Recuperado em 29 de julho, 2020, de <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3845/1/MROSC%20-%20MARCO%20REGULAT%c3%93RIO%20DAS%20ORGANIZA%c3%87%c3%95ES%20DA%20SOCIEDADE%20CIVIL.pdf>.
- Fox, J. (2007). The uncertain relationship between transparency and accountability, *Development in Practice*, 17:4-5, 663-671, DOI: 10.1080/09614520701469955
- Gil, A. C (2017). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (6a ed.). São Paulo: Atlas
- Guedes, D. R. (2020). Governança no setor público: uma análise das práticas de governança na perspectiva da alta administração do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do piaui. Dissertação, UFPI, Teresina, Piauí, Brasil.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2018). *Perfil Das Organizações Da Sociedade Civil No Brasil*. Retirado de https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33432
- Instituto dos Auditores Internos do Brasil, 2016. *Normas Internacionais Para A Prática Profissional De Auditoria Interna*. Recuperado em 02 de agosto, 2020, de <https://iiabrasil.org.br/ippf/normas-internacionais>
- International Federation of Accountants (IFAC). (2014). *International framework: good governance in the public sector* (pp. 10-15). Recuperado em 29 de julho, 2020, de <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/contributing-global-economy/publications/international-framework-good-governance-public-sector>
- Lei n. 7.668, de 22 de agosto de 1988. (1988). Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7668.htm
- Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. (2014). Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm
- Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015. (2015). Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm

- Matias-Pereira, J. (2010). A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. *Administração Pública e Gestão Social*, 2(1), 109-134.
- Muniz Filho, J. C., & Pontes, R. B. (2014). Aderência dos municípios cearenses à lei da transparência. *Revista Controle - Doutrina e Artigos*, 12(1), 163-179. <https://doi.org/10.32586/rcda.v12i1.207>
- Oliveira, A. G. & Pisa, B. J. (2015). IGovP: índice de avaliação da governança pública - instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. *Revista de Administração Pública*, 49(5), 1263-1290. <https://doi.org/10.1590/0034-7612136179>
- Oliveira, A. L. L. (2020). Boas práticas na Administração Pública: uma análise do modelo de gestão da EBSEH à luz do modelo de governança pública. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, MG, Brasil.
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD). (2017). *Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública*. Recuperado em 03 de março, 2020, de <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>
- Pascoal, M. N. O., & Oliveira, O. V. de. (2019). Práticas de Governança Pública Adotadas pela Administração Pública Federal Brasileira. *Administração Pública E Gestão Social*, 11(2), 215-231.
- Salamon, L. M., & Toepler, S. (2015). Government–nonprofit cooperation: Anomaly or necessity? *Voluntas: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations*, 26(6), 2155-2177.
- Santos, R. R. & Rover, S. (2019). Influência da governança pública na eficiência da alocação dos recursos públicos. *Revista de Administração Pública*, 53(4), 732-752. Epub 12 de setembro de 2019. <https://doi.org/10.1590/0034-761220180084>
- Scolforo, R. F. (2013). Lei de Acesso a Informação e governança pública no município de Lavras: fatores favoráveis e limitantes. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública). Universidade Federal de Lavras, Lavras, MG, Brasil.
- Secretaria De Governo Da Presidência Da República. (2016). Entenda o MROSC: Marco regulatório das organizações da sociedade civil: lei 13.019/2014. Recuperado em 02 de julho, 2020, de <http://plataformamaisbrasil.gov.br/noticias/entenda-o-mrosc-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-lei-13-019-2014>
- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Consulta dos convênios celebrados com a Fundação Cultural Palmares. Retirado em 03 de janeiro, 2020, em <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do>
- Tribunal De Contas Da União (TCU). (2014). *Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública*. Recuperado em 04 de abril, 2020, de <https://portal.tcu.gov.br/governanca/entendendo-a-governanca/referencial-de-governanca/>
- Tribunal de Contas da União. (2016). *Convênios e Outros Repasses*. Recuperado em 05 de abril, 2020, de <https://portal.tcu.gov.br/convenios-e-outros-repasses.htm>
- Tribunal de Contas de União (TCU). (2018, a). *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção*. Recuperado em 05 de abril, 2020, de <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/conheca-o-referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao-produzido-pelo-tcu.htm>
- Tribunal De Contas Da União (TCU). (2018, b). *Levantamento de Governança e Gestão Públicas - Relatório individual da autoavaliação*. Recuperado em 05 de abril, 2020, de <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governanca-no-tcu/levantamento-de-governanca-resultados-do-tcu/>

- Tribunal de Contas de União (TCU). (2018, c). *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção*. Recuperado em 05 de abril, 2020, de <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/conheca-o-referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao-produzido-pelo-tcu.htm>
- Weber, G. E., & dos Santos, S. R. T. (2020). Governança corporativa no setor público: um estudo aplicado à companhia rio-grandense de saneamento. *Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis*, 9(1), 272-300.